BASE AEREA DE FORTALEZA/MAER - CE

Termo de Referência 127/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
127/2026	120014-BASE AEREA DE FORTALEZA/MAER - CE	ANTONIO VALDERI FERREIRA DE ARAUJO	04/11/2026 11:50 (v 0.11)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	12/2026	67221.015645/2026-61

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 67221.015645/2026-61)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação da prestação de serviços de empresa especializada em assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamento gerador de energia 200kva, do Grupo de Saúde de Fortaleza (GSAU-FZ), com fornecimento de peças, pelo período de 12 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO I						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO**	**CAT SER**	**UND. MEDIDA**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	COBERTURA DE SERVIÇOS, COM PAGAMENTOS MENSAIS, QUE ABRANGEM A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, EM PROVEITO DO EQUIPAMENTO GERADOR DE ENERGIA 200KVA MARCA CUMMINS DO GSAU-FZ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	2356	UND	1	R$ 15.166,40	R$ 15.166,40
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NÃO ABRANGIDOS PELA COBERTURA DA MANUTENÇÃO PREVISTA NO ITEM 1, A SEREM PRESTADOS EM CARÁTER EVENTUAL, COM PAGAMENTOS DE ACORDO COM A DEMANDA DE HORAS TÉCNICAS EMPREGADAS.	2356	H	30	R$ 650,00	R$ 19.500,00
3	VALOR MÁXIMO REFERENTE A PEÇAS/MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS EM MANUTENÇÕES	16004	R$	19.966,7	R$ 1,000	R$ 19.966,70

	CORRETIVAS EM PROVEITO DO EQUIPAMENTO GERADOR DE ENERGIA 200KVA MARCA CUMMINS DO GSAU-FZ.					
TOTAL GRUPO I						**R$ 54.633,10**

1.2. O serviço é enquadrado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4.O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogável até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 84 /2026, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Inicialmente, faz-se necessária, pois a não realização do serviço, especificado nos respectivos orçamentos, dificulta o bom rendimento do trabalho no Grupo de Saúde de Fortaleza (GSAU-FZ), já que o adequado estado de funcionamento do gerador é essencial para as atividades realizadas pelo GSAU-FZ, no intuito de cumprir sua destinação constitucional, com recursos logísticos de apoio administrativo e operacional, permitindo a viabilização de uma sistemática de atendimento adequada, eficaz e dinâmica em todas as áreas de sua atuação. A boa técnica recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a manutenção dos equipamentos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, garantindo permanentemente o atendimento aos pacientes da Guarnição de Aeronáutica de Fortaleza.

2.3. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para restabelecer e assegurar a plena operacionalidade do equipamento gerador de energia 200kva, contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de assistência prestados pelo Grupo de Saúde de Fortaleza.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000041/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 22/04/2026;

III) ID do item no PCA: 26;

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS; e

V) Identificador da Futura Contratação: 120014-12/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. As manutenções deverão ser realizadas no local especificado no subitem 5.2 deste Termo de Referência, no qual a contratada deverá realizar uma manutenção preventiva, pelo menos uma vez no mês e/ou quando for necessário ou solicitado pela Administração. Deverá realizar teste operacional, certificando pleno funcionamento e emitir certificação reconhecida pelo INMETRO. Na execução de todos os serviços, a Contratada deverá seguir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Especificações Técnicas para cada serviço e as normas citadas no decorrer destas Especificações. Os serviços serão executados por profissionais devidamente habilitados e de comprovada experiência. Quando da execução do serviço contratado o Responsável Técnico deverá ser profissional Engenheiro, versado na execução de serviços similares a este, registrado no CREA-CE e em pleno uso de suas atribuições. Deverá estar à disposição da Administração, de acordo com a natureza do serviço a ser executado, um profissional qualificado na área para prestar esclarecimentos.

3.1.2. As manutenções necessárias para a adequada prestação dos serviços deverão ser realizadas conforme prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.1.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência. A lista de serviços apresentada é exemplificativa e não esgota ou limita os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem realizados;

3.1.4. Não serão aceitos materiais aplicados com qualidade fora dos especificados neste Termo de Referência. Todo material a ser aplicado na execução do serviço deverá ter prévia aprovação da fiscalização. Quando algum material for reprovado, o mesmo deverá ser prontamente substituído por outro que satisfaça as exigências;

3.1.5. Na impossibilidade de solução definitiva do problema no prazo estabelecido, obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar para uso imediato, nas instalações da CONTRATANTE, outro item de características iguais e/ou superior ao que está sendo objeto da manutenção

3.1.6. A manutenção deverá ser prestada nos locais indicados pela CONTRATANTE.

3.1.7. A CONTRATADA deverá prestar manutenção sobre todos os itens, inclusive peças, componentes e acessórios dos bens objeto deste contrato, garantindo a confiabilidade do seu funcionamento durante todo o prazo de vigência do contrato.

3.1.8. Apresentar ao GSAU-FZ um calendário anual de previsão de trocas, o que não exime a contratada de trocá-los ainda que fora dos períodos, pois é de sua inteira responsabilidade manter os equipamentos necessários em permanentemente em funcionamento.

3.1.9. Neste caso, a contratação é única e indivisível, envolvendo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento gerador de energia 200kva, pois conforme já demonstrado anteriormente é o formato economicamente mais viável e que tem os melhores resultados ao nosso porte e especificidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A contratada deverá reduzir a geração de resíduos e promover a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada das peças, componentes e materiais decorrentes da execução dos serviços.

4.1.2. Deverão ser observadas, quando aplicáveis, as obrigações de logística reversa relativas a componentes eletroeletrônicos, placas, cabos, baterias, lâmpadas, óleos, embalagens e demais materiais sujeitos a regime específico de destinação.

4.1.3. Os componentes que apresentem risco químico, biológico, elétrico ou ambiental deverão receber tratamento e destinação compatíveis com sua natureza.

4.1.4. A contratada deverá utilizar produtos de limpeza e conservação adequados aos equipamentos e regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível.

4.1.5. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, comprovante da destinação ambientalmente adequada ou da realização da logística reversa.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. O equipamento objeto deste certame é da Marca Cummins 200Kva.

Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.O equipamento objeto deste certame é da Marca Cummins 200Kva.

Carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, por não se mostrar necessária à execução do objeto.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza comum do serviço, a ausência de complexidade relevante na execução, o pagamento condicionado ao recebimento dos serviços e a existência de mecanismos de fiscalização, glosa, aplicação de sanções e responsabilização da Contratada.

Vistoria

4.7. A realização de vistoria prévia será facultativa, mediante agendamento, podendo o licitante substituí-la por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.1. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegação posterior de desconhecimento das condições de execução ou pedido de cobrança adicional.

Instalação de escritório

4.8. Não será exigido que a licitante possua ou instale sede, filial, escritório ou estabelecimento no Município de Fortaleza ou em sua Região Metropolitana, devendo possuir capacidade logística e operacional suficiente para cumprir os prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

Margem de preferência

4.9. Não será aplicada margem de preferência à presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço inicial ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE, no caso de manutenção preventiva, observadas as condições de vigência contratual e as demais disposições deste Termo de Referência.

5.1.2. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da solicitação de manutenção corretiva em até 1 (uma) hora e iniciar o atendimento técnico presencial no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação, inclusive em situações de urgência que comprometam a disponibilidade do gerador, conforme as condições de atendimento estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.1.3. Após o início do atendimento presencial, a CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico inicial da falha em até 4 (quatro) horas, apresentando relatório técnico com a identificação provável da causa, os serviços necessários, as peças eventualmente requeridas e a estimativa de prazo para restabelecimento do funcionamento do equipamento. Caso a complexidade da ocorrência impeça a conclusão do diagnóstico nesse prazo, a CONTRATADA deverá justificar tecnicamente a necessidade de prazo adicional e submetê-la à aprovação da fiscalização contratual.

5.1.4. Quando a manutenção corretiva exigir fornecimento de peças ou serviços adicionais sujeitos à autorização prévia da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento discriminado, acompanhado do respectivo diagnóstico e da previsão de conclusão dos serviços, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a conclusão do diagnóstico. O orçamento deverá especificar os materiais, as peças, os quantitativos, os preços e a mão de obra eventualmente aplicável, conforme os critérios de remuneração previstos neste Termo de Referência.

5.1.5. A execução de serviços ou o fornecimento de peças que dependam de autorização prévia somente poderá ocorrer após a aprovação expressa da CONTRATANTE, ressalvadas as atividades já abrangidas pelo escopo e pela remuneração contratual. A apresentação de orçamento ou a realização do diagnóstico não implicam autorização automática para a execução de despesas adicionais.

5.1.6. Autorizada a execução dos serviços corretivos, a CONTRATADA deverá concluir o reparo e restabelecer as condições normais de funcionamento do gerador no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, desde que haja disponibilidade das peças necessárias e que a complexidade técnica da ocorrência permita a conclusão nesse período. Caso seja necessária a aquisição de peças, a realização de serviços especializados ou a execução de intervenção de maior complexidade, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, cronograma atualizado e medidas de contingência para avaliação e aprovação da CONTRATANTE.

5.1.7. Quando a indisponibilidade do gerador comprometer a continuidade das atividades essenciais da unidade e o reparo não puder ser concluído no prazo inicialmente previsto, a CONTRATADA deverá avaliar e apresentar à CONTRATANTE, em até 1 (um) dia útil após a constatação da impossibilidade de reparo tempestivo, proposta de solução provisória, incluindo, quando técnica e operacionalmente viável, a disponibilização de grupo gerador substituto de capacidade compatível com a carga essencial atendida pelo

equipamento original. A disponibilização ficará condicionada à previsão contratual, à viabilidade técnica e à aprovação da CONTRATANTE, observadas as condições de segurança, instalação, operação e remuneração previamente estabelecidas.

5.1.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência que possa comprometer o atendimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa técnica, providências adotadas e previsão de regularização. A comunicação não implicará prorrogação automática dos prazos, cuja alteração dependerá de avaliação e autorização formal da CONTRATANTE, quando cabíveis.

5.1.9. Os prazos serão contados a partir dos marcos expressamente indicados neste Termo de Referência e registrados nas respectivas Ordens de Serviço. A fiscalização contratual acompanhará o cumprimento dos prazos de atendimento, diagnóstico, apresentação de orçamento e solução, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências previstas no contrato e na legislação aplicável em caso de descumprimento injustificado.

5.1.10. O descumprimento injustificado dos prazos definidos neste item sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções previstas no contrato e neste Termo de Referência, observados o procedimento legal aplicável, o contraditório, a ampla defesa e os critérios de proporcionalidade.

5.1.11. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no grupo gerador de energia elétrica, com potência nominal de **200 kVA**, instalado nas dependências do Grupo de Saúde de Fortaleza (GSAU-FZ), nas condições, prazos e local estabelecidos neste Termo de Referência, observando as orientações da fiscalização, as especificações técnicas do equipamento e as recomendações do respectivo fabricante.

5.1.12. Os serviços compreenderão todas as etapas necessárias à manutenção e ao adequado funcionamento do grupo gerador, incluindo inspeção técnica, diagnóstico de falhas, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e montagem de componentes, quando necessária, substituição de peças e componentes defeituosos ou desgastados, ajustes, regulagens, limpeza técnica, lubrificação, testes elétricos e mecânicos, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à plena disponibilidade operacional do equipamento.

5.1.13. Na manutenção preventiva, deverão ser executadas, no mínimo, as inspeções, verificações, ajustes, reapertos, limpeza, lubrificação e demais procedimentos recomendados pelo fabricante, abrangendo, conforme aplicável ao equipamento, o motor diesel, sistema de alimentação de combustível, sistema de lubrificação, sistema de arrefecimento, sistema de admissão de ar, sistema de escapamento, sistema de partida, baterias, alternador, gerador elétrico, painel de comando e controle, dispositivos de proteção, conexões elétricas, cabos, terminais, sensores e demais componentes integrantes do conjunto.

5.1.14. A manutenção preventiva deverá contemplar, ainda, a verificação dos níveis e condições dos fluidos, filtros, correias, mangueiras, conexões, terminais elétricos, sistema de carregamento das baterias, sistema de partida, tensão e frequência de saída, bem como demais itens necessários à segurança, confiabilidade e disponibilidade operacional do grupo gerador, observadas as recomendações do fabricante.

5.1.15. Quando identificada necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá realizar diagnóstico técnico para determinar a origem da falha, os componentes afetados, os procedimentos necessários ao reparo e, quando aplicável, as peças que deverão ser substituídas.

5.1.16. A substituição de peças e componentes necessários à manutenção corretiva ou preventiva deverá ser realizada pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, observadas as especificações técnicas do fabricante e as condições estabelecidas para o fornecimento de peças.

5.1.17. As peças e componentes substituídos deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com o equipamento, observadas as especificações técnicas e as recomendações do fabricante, salvo quando houver autorização expressa da Administração para utilização de outra solução tecnicamente adequada.

5.1.18. Quando necessária à execução dos serviços, a desmontagem de componentes do grupo gerador deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados, utilizando ferramentas, equipamentos e instrumentos apropriados, de modo a preservar a integridade do equipamento e evitar danos aos seus componentes.

5.1.19. Concluídos os serviços, deverão ser realizados os ajustes, regulagens e testes necessários à verificação do adequado funcionamento do grupo gerador, incluindo, conforme aplicável, testes de partida, funcionamento do motor, tensão, frequência, corrente, estabilidade da geração, sistema de comando e proteção, sistema de transferência, dispositivos de segurança e demais parâmetros operacionais pertinentes.

5.1.20. Sempre que tecnicamente possível e compatível com as condições de instalação, deverá ser realizado teste de funcionamento sob carga, com o objetivo de verificar a capacidade do grupo gerador de fornecer energia de forma estável e segura, observados os limites operacionais estabelecidos pelo fabricante.

5.1.21. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, bem como eventual necessidade de procedimento técnico não previsto inicialmente, apresentando a respectiva justificativa e, quando aplicável, orçamento ou relação das peças e serviços adicionais necessários.

5.1.22. Caso, durante a execução dos serviços, seja identificada condição técnica que impeça a conclusão do reparo nas condições inicialmente previstas, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando relatório técnico contendo, no mínimo, a falha identificada, suas causas prováveis, os procedimentos realizados, os componentes afetados e a recomendação técnica para solução.

5.1.23. Não serão considerados concluídos os serviços enquanto não forem realizados todos os procedimentos de inspeção, manutenção, substituição de peças, montagem, ajustes, regulagens e testes necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do grupo gerador, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.24. Todos os serviços deverão ser executados de forma a minimizar o período de indisponibilidade do grupo gerador, evitando interrupções desnecessárias e preservando a integridade, a confiabilidade, a vida útil e as condições originais de funcionamento do equipamento, sempre que tecnicamente possível.

5.1.25. Ao término de cada intervenção, a CONTRATADA deverá entregar o grupo gerador devidamente montado, limpo e em condições adequadas de funcionamento, acompanhado do respectivo relatório técnico, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, data da intervenção, serviços realizados, peças e componentes substituídos, irregularidades encontradas, procedimentos executados, medições e testes realizados, bem como os resultados obtidos.

5.1.26. As peças e componentes substituídos durante a execução dos serviços deverão ser apresentados à fiscalização para conferência, quando solicitado, e destinados de acordo com a legislação ambiental aplicável e com as orientações da Administração, especialmente aqueles que apresentem potencial de contaminação ambiental, tais como óleos lubrificantes, filtros, baterias e demais resíduos decorrentes da manutenção.

5.1.27. O recebimento provisório do objeto ocorrerá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a conclusão dos serviços e a apresentação do equipamento para avaliação da fiscalização, mediante verificação da conformidade da execução com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.28. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após a verificação do funcionamento adequado do grupo gerador e da conformidade dos serviços executados, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.29. Caso sejam identificadas falhas, inconformidades ou serviços executados de forma inadequada durante a inspeção ou os testes de recebimento, a CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, as correções necessárias, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

5.1.30. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis às instalações elétricas, equipamentos de geração de energia e atividades de manutenção, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias à proteção de seus profissionais, dos servidores, dos usuários, das instalações e do patrimônio da Administração.

5.1.31. A CONTRATADA deverá observar, durante a execução dos serviços, as medidas de segurança necessárias para intervenções em sistemas elétricos e mecânicos, incluindo, quando aplicável, o desligamento e isolamento do equipamento, prevenção contra partida involuntária, sinalização da área de trabalho e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados.

5.1.32. Todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e diagnóstico, materiais, insumos, lubrificantes, filtros, desmontagem, montagem, ajustes, regulagens, testes e demais procedimentos previstos no escopo da contratação, serão de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.33. A execução dos serviços deverá proporcionar, ao final de cada intervenção, o restabelecimento ou a manutenção das condições adequadas de funcionamento, segurança, confiabilidade e disponibilidade operacional do grupo gerador de energia elétrica de 200 kVA, de modo a assegurar sua utilização pelo GSAU-FZ sempre que necessária, inclusive em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica da concessionária.

5.1.34. Após a execução tanto das manutenções corretivas como preventivas, a CONTRATADA deverá apresentar, para fins de ateste dos serviços prestados, um relatório detalhado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.1.34.1. a relação de todos os equipamentos em que foi realizada a manutenção preventiva ou corretiva;

5.1.34.2. os respectivos custos individualizados das peças, mão de obra e demais insumos envolvidos nos serviços, a fim de comprovar os valores executados, de acordo com a proposta formulada no certame;

5.1.34.3. a descrição detalhada das atividades de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com o diagnóstico do equipamento;

5.1.34.4. a periodicidade das manutenções;

5.1.34.5. os parâmetros operacionais empregados; e

5.1.34.6. possíveis registros e garantias técnicas exigidos pelas normas aplicáveis.

5.1.35. O valor máximo aceitável da proposta formulada no certame, para os valores individualizados das peças, será descriminado na planilha de custos, anexa a este termo de Referência.

5.1.36. Considerando o caráter estimativo, e não exauriente, do hall das peças detalhadas na planilha de custos, caso seja necessário o emprego de peças adicionais nas manutenções corretivas, a contratada deverá apresentar o mínimo de três orçamentos compatíveis com a tabela de preços do fabricante, devendo ser considerado para fins de remuneração a mediana desses orçamentos, aplicando o desconto do certame licitatório para o item 3.

Cronograma de realização dos serviços

5.1.35. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador de energia elétrica de 200 kVA observará o cronograma físico de execução a seguir, sem prejuízo dos prazos específicos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.36. **Manutenção preventiva.** A manutenção preventiva será realizada de forma programada, conforme a periodicidade definida nas especificações técnicas, nas recomendações do fabricante e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a vigência contratual.

5.1.37. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização contratual, após o início da execução, o calendário das intervenções preventivas previstas para o período contratual, contendo as datas programadas, as atividades a serem realizadas e a previsão de duração de cada intervenção, submetendo-o à aprovação da CONTRATANTE.

5.1.38. Eventuais ajustes no calendário de manutenção preventiva deverão ser previamente justificados pela CONTRATADA e submetidos à aprovação da fiscalização, de modo a minimizar os impactos sobre o funcionamento da unidade e assegurar a disponibilidade operacional do equipamento.

5.1.39. **Manutenção corretiva.** A manutenção corretiva será executada sob demanda, mediante chamado ou Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, observando-se o seguinte fluxo:

I – abertura e registro do chamado pela CONTRATANTE;

II – confirmação do recebimento e atendimento técnico pela CONTRATADA, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

III – realização do diagnóstico técnico e identificação da causa provável da falha;

IV – apresentação de orçamento discriminado e estimativa de prazo para conclusão, quando houver fornecimento de peças ou serviços sujeitos à autorização prévia;

V – análise e autorização da CONTRATANTE para execução dos serviços ou fornecimento de peças que dependam de aprovação;

VI – execução dos serviços corretivos e realização dos testes necessários à verificação do funcionamento do equipamento;

VII – apresentação de relatório técnico e dos documentos comprobatórios da execução;

VIII – fiscalização, conferência, recebimento e medição dos serviços efetivamente executados; e

IX – liquidação da despesa e pagamento, após o ateste e o cumprimento das demais condições contratuais e legais aplicáveis.

5.1.40. O fluxo da manutenção corretiva observará os prazos definidos neste Termo de Referência. A apresentação de orçamento, quando exigida, não autoriza, por si só, a execução de despesas adicionais, sendo necessária a aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.1.41. **Medição e pagamento.** A medição dos serviços será realizada conforme os critérios de remuneração definidos neste Termo de Referência, considerando a natureza de cada parcela contratual:

I – para os serviços de manutenção preventiva, será considerada a execução das atividades programadas e previstas contratualmente, mediante apresentação de relatório técnico e ateste da fiscalização;

II – para os serviços de manutenção corretiva e o fornecimento de peças, quando remunerados por demanda, serão considerados os serviços efetivamente executados e os materiais efetivamente fornecidos, desde que previamente autorizados, quando exigível, e devidamente comprovados e atestados; e

III – o pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, à apresentação da documentação exigida e ao cumprimento das condições contratuais, não decorrendo automaticamente da mera passagem do tempo ou da abertura de chamado.

5.1.42. O cronograma de execução deverá ser compatibilizado com o cronograma físico-financeiro da contratação, quando aplicável, de modo que a previsão de desembolso corresponda às parcelas remuneratórias, aos serviços programados e às demandas efetivamente executadas, sem prejuízo das condições de pagamento estabelecidas no contrato.

5.1.43. Os registros de execução, os relatórios técnicos, as Ordens de Serviço, as autorizações, os documentos de medição e os atestes deverão ser mantidos organizados e disponíveis para consulta pela fiscalização contratual e pelos órgãos de controle.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados prioritariamente nas instalações do Grupo de Saúde de Fortaleza - GSAU-FZ, situado na Avenida Borges de Melo, nº 205, CEP 60.415-513, Fortaleza/CE.

5.3. Os serviços serão prestados, em regra, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 16h, em dias úteis, podendo ser executados em outros dias e horários mediante prévia autorização da fiscalização, quando necessário para evitar prejuízo às atividades assistenciais.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A contratada deverá realizar a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento gerador de energia 200kva, do Grupo de Saúde de Fortaleza (GSAU-FZ), com fornecimento de peças, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.1. A Contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a segurança, o desempenho ou a continuidade de utilização do equipamento.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização dos serviços constantes do item 1.1, Grupo I deste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento gerador de energia 200kva, do Grupo de Saúde de Fortaleza (GSAU-FZ), com fornecimento de peças.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.7. Nâo se aplica.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.9. Os profissionais deverão utilizar uniforme ou vestimenta profissional padronizada da CONTRATADA, composta, no mínimo, por camisa ou camiseta de manga curta ou longa, preferencialmente com identificação visual da empresa (nome ou logomarca), calça comprida de tecido adequado à atividade e calçado fechado, resistente e compatível com o ambiente técnico-hospitalar.

5.10. Durante a execução dos serviços, os profissionais deverão utilizar, quando aplicável em razão da atividade, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais equipamentos de proteção e segurança exigidos pela legislação vigente, pelas normas de segurança do trabalho, pelas características do equipamento e pelos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.11. O acesso às instalações da OM ficará condicionado ao cumprimento das normas de segurança, identificação, circulação e controle de acesso estabelecidas pela CONTRATANTE e pela Organização Militar, inclusive quanto à autorização prévia de entrada, acompanhamento e permanência dos profissionais nas áreas designadas para a execução dos serviços.

5.12. Não será permitido o acesso ou a permanência nas dependências da OM para execução dos serviços utilizando bermudas, shorts, chinelos, sandálias abertas, roupas excessivamente informais, sujas, rasgadas ou inadequadas ao ambiente de trabalho, bem como vestimentas que possam comprometer a segurança do profissional, do equipamento ou das instalações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, registradas as circunstâncias nos autos.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico previamente definido.

6.4. O Contratante poderá convocar o preposto do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O preposto não necessitará permanecer continuamente nas instalações do GSAU-FZ, devendo estar disponível durante o horário de execução dos serviços e comparecer ao local quando convocado pela fiscalização ou quando necessário ao acompanhamento das intervenções técnicas.

6.8. O Contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o Contratado deverá designar substituto.

Rotinas de fiscalização

6.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

6.10. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para verificar o cumprimento das condições estabelecidas e assegurar os resultados pretendidos pela Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico notificará o Contratado, estabelecendo prazo compatível para correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização técnica compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

I – verificar os serviços realizados e os testes de funcionamento e segurança;
II – verificar a apresentação do certificado de calibração, ensaio ou aferição, quando aplicáveis; e
III – avaliar a qualidade dos serviços e o cumprimento dos níveis mínimos de desempenho.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

6.20. Caberá ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n. º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.20.9. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de medição

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização contratual, mediante verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à execução das manutenções preventivas conforme a periodicidade estabelecida, ao atendimento das solicitações de manutenção corretiva nos prazos contratados, à qualidade técnica dos serviços executados, ao adequado funcionamento do grupo gerador e à apresentação dos relatórios e demais documentos comprobatórios exigidos. As ocorrências identificadas serão registradas pela fiscalização e consideradas para fins de recebimento, medição e pagamento dos serviços efetivamente executados, bem como para a adoção das providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual..

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará o preposto da contratada para que esta solucione o problema ou preste o devido esclarecimentos.

7.4.2. A notificação quanto a existência de irregularidades na prestação dos serviços do contrato poderá ser verbal ou por escrito, e depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da documentação de cobrança, pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico verificará a efetiva execução dos serviços, os resultados obtidos, o cumprimento dos prazos e a conformidade dos documentos apresentados.

7.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação e o cumprimento das demais obrigações administrativas aplicáveis.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente a correção de inconsistências verificadas na execução ou na documentação de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e profissional do Contratado pela perfeita execução do objeto. A Lei nº 14.133/2021 admite a rejeição total ou parcial do objeto em desconformidade e mantém a responsabilidade da contratada após o recebimento.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. Em caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetivação, mediante aplicação proporcional do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.36. Não será admitida antecipação de pagamento.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado em 29/10 /2026.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.49. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado

7.50. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

Multas

8.2.4. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

8.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme a extensão e as consequências do descumprimento.

8.2.4.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.2.4.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1.

8.2.4.6. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando o retardamento injustificado tornar inútil a prestação ou justificar a extinção do contrato.

8.2.4.7. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação por ocorrência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução parcial, especialmente quando o Contratado:

I – deixar de realizar parcialmente o serviço constante da tabela do item 1.1, Grupo I, deste Termo de Referência;
II – descumprir injustificadamente os prazos de atendimento, diagnóstico ou solução;
III – não corrigir falha, vício ou defeito no prazo determinado; ou
IV – descumprir obrigação contratual que não configure infração mais grave.

8.2.4.8. As multas moratória e compensatória não serão aplicadas cumulativamente sobre o mesmo fato.

8.2.4.9. As glosas previstas nos critérios de medição e pagamento não possuem natureza sancionatória e poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades administrativas, quando decorrerem da adequação do pagamento à parcela efetivamente executada.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, a diferença poderá ser descontada de outros créditos do Contratado ou cobrada administrativa ou judicialmente.

8.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados ao Contratante; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas aplicáveis.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade dos preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos neste Termo de Referência e no edital.

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e

9.25. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.26. Os documentos contábeis deverão demonstrar índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um).

9.27. Caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 meses.

9.28. Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2(dois) anos.

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade.

9.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.38. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF /FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o valor máximo aceitável, é de **R$ 54.633,10 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três Reais e dez centavos)**, conforme os preços unitários e quantitativos constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. O preço unitário referencial, a memória de cálculo, os parâmetros utilizados e os documentos que dão suporte à estimativa constam da Pesquisa de Preços nº 189/2026, integrante do processo administrativo.

10.3. O orçamento estimado não terá caráter sigiloso, considerando que o preço unitário e o valor global consta da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001/120014;

II) Fonte de recursos: 1005000140;

III) Programa de trabalho: 214550;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: CG190904100.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

ANEXO I

1. REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTO AO CONTRATO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 30 dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao Contrato/Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogável até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada ;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

4.1.23 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

5.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

5.6. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5.7. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.8.3. Indenizações e multas.

5.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa de Licitação nº/20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FERNANDA DIAS GOULART

Equipe de apoio

MARCELO RODRIGUES MACHADO

Equipe de apoio

ALLEN JOHNNY SOUSA COELHO

Equipe de apoio

ANTONIO VALDERI FERREIRA DE ARAUJO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 11:50:24.